

## CONTRATO Nº 20250082 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 3.2025-01 FME

**CONTRATO Nº 20250082, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SOB O Nº 3.2025-01 FME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO-BREJO G. ARAG. E A EMPRESA LS COMUNICACAO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 13 DE MAIO, Nº 272 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.081.014/0001-45, representada pela Sra. **ANA MARIA DOS SANTOS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 451.728.542-15, residente no Rua Jatobá, s/n, e de outro lado a firma **LS COMUNICACAO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 56.900.455/0001-18, estabelecida à RODOVIA BR 230 TRANSAMAZONICA FOLHA INDUSTRIAL, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68507-765, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **LUCAS SANTOS RODRIGUES**, residente na Quadra Dezessete, S/n, Lote 38, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68511-395, portador do(a) CPF 622.716.633-26, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 3.2025-01 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/PRÉ-ESCOLA - TIPO 2, DENOMINADA "ESCOLA NOVA BREJO GRANDE", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO PADRÃO FNDE, PACTUADO NO ÂMBITO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 9952 E SEU RESPECTIVO TERMO ADITIVO, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, NO CONTEXTO DO PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZANTE. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Projetos anexos do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124381	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONCLUSÃO DA REFORMA DA CRECHE PADRÃO FNDE	UNIDADE	1,00	1.613.366,610	1.613.366,61
				VALOR GLOBAL R\$	1.613.366,61

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 3.2025-01 FME e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 1.613.366,61 (um milhão, seiscentos e treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos). Discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 3.2025-01 FME, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA GARANTIA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Os serviços deverão ser executados **em até 08 (oito) meses**, conforme especificação dos projetos;

4.3. O prazo para o início dos serviços será de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

4.4. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de **05 (cinco) anos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela CONTRATANTE;

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura, tendo **duração de 12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato,

tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE, no âmbito da execução contratual:

6.1.1. Garantir à CONTRATADA livre acesso ao local da execução dos serviços, assegurando as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto e no cronograma de execução;

6.1.2. Prestar, de forma tempestiva e por escrito, todas as informações, dados e esclarecimentos técnicos necessários ao perfeito entendimento e cumprimento do objeto, sempre que solicitados pelo responsável técnico ou preposto da CONTRATADA;

6.1.3. Recusar e devolver quaisquer serviços, etapas ou fornecimentos que não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis, padrões de qualidade ou condições contratuais, devidamente justificando a devolução;

6.1.4. Determinar, mediante comunicação formal, a correção ou a reexecução dos serviços recusados, fixando prazo compatível com a natureza da não conformidade e com o cronograma da obra;

6.1.5. Solicitar formalmente, por intermédio de Autorização de Serviço ou documento equivalente, a execução de etapas ou frentes de trabalho, nos termos do projeto e do planejamento contratual;

6.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou desconformidade identificada na execução dos serviços, determinando a interrupção imediata, caso necessário, para evitar riscos à segurança, à integridade da obra ou a terceiros;

6.1.7. Proceder ao atesto das notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente executados e aprovados, com base nas medições realizadas, e assegurar a fiscalização da obra por intermédio de servidor formalmente designado, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas nos anexos do Edital, cumprir integralmente os encargos abaixo relacionados, aplicáveis a obras de reforma, ampliação ou construção de unidades públicas, sem prejuízo de outros exigidos por lei:

7.1.1. Responder, integralmente, em relação a seus empregados e subcontratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes de trabalho;
- c) taxas, impostos e contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- d) indenizações decorrentes de danos pessoais ou materiais;
- e) benefícios como vale-refeição e vale-transporte;
- f) quaisquer outras obrigações criadas ou exigidas pelo Poder Público.

7.1.2. Manter seus empregados subordinados às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, sem que tal relação implique vínculo empregatício com a Administração Pública;

7.1.3. Manter todos os empregados identificados por crachá visível, substituindo imediatamente qualquer profissional que comprometa a boa ordem, a disciplina ou a segurança do trabalho;

7.1.4. Respeitar e cumprir todas as normas, procedimentos e requisitos de controle e segurança de acesso às dependências da obra;

7.1.5. Responder por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa durante a execução, independentemente de fiscalização;

7.1.6. Responder por prejuízos causados a bens públicos ou particulares situados no entorno da obra, inclusive infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, adotando as medidas necessárias à reparação imediata;

7.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8. Arcar com despesas resultantes de infrações administrativas, técnicas, trabalhistas ou ambientais praticadas por seus empregados ou prepostos durante a execução;

7.1.9. Assumir responsabilidade integral pela fiel execução do projeto, garantindo a resistência, estanqueidade, estabilidade e segurança de todas as estruturas e instalações;

7.1.10. Conferir previamente todos os projetos, plantas e memoriais fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicando por escrito quaisquer falhas, omissões ou divergências técnicas;

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no período estabelecido pela fiscalização;

7.1.12. Providenciar e manter, às suas expensas, toda a sinalização de segurança exigida pelas Normas Regulamentadoras do MTE e normas da ABNT aplicáveis a obras, visando prevenir acidentes;

7.1.13. Disponibilizar instalações adequadas para a fiscalização da obra, garantindo acesso seguro e funcional às frentes de serviço;

7.1.14. Instalar e manter placa de identificação da obra conforme legislação vigente, contendo informações obrigatórias (objeto, valores, prazos, responsáveis técnicos, etc.);

7.1.15. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, removendo entulho e resíduos periodicamente e ao final da execução;

7.1.16. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para todos os serviços executados, conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias legais e contratuais;

7.1.17. Permitir acesso da fiscalização e de órgãos de controle a todos os locais de estocagem e execução, apresentando documentos e registros sempre que solicitado;

7.1.18. Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1. Assumir todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas de seus empregados, inclusive obrigações decorrentes de acidentes de trabalho;

8.1.2. Arcar com eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução contratual;

8.1.3. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais oriundos da execução e adjudicação deste contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto a tais obrigações não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA deverá ainda:

9.1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidores vinculados ao CONTRATANTE;

9.1.2. Não veicular publicidade relativa ao contrato sem autorização prévia da Administração;

9.1.3. Não subcontratar serviços sem prévia autorização formal, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por **Comissão** ou **Representante** formalmente designado pela Administração do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com o apoio de terceiros especializados para subsidiar a avaliação técnica e documental.

10.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro**, as Especificações Técnicas e o Projeto Executivo aprovado;

10.1.2. Atestar, mediante assinatura em documentos específicos, a conclusão e conformidade de cada etapa, para fins de liquidação e pagamento, em consonância com as medições realizadas.

10.2. O Titular do CONTRATANTE, ou servidor por ele autorizado, poderá determinar a paralisação imediata de quaisquer serviços executados em desconformidade com o projeto, normas técnicas, especificações contratuais ou requisitos legais, até que sejam regularizados.

10.3. A CONTRATADA deverá indicar **preposto** com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente perante o CONTRATANTE, durante todo o período de execução contratual, devendo tal indicação ser aprovada formalmente pela Administração.

10.4. A CONTRATADA deverá manter, permanentemente no local da obra, **engenheiro civil** regularmente inscrito no CREA, aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento técnico da execução e pela assinatura das medições e documentos de conformidade.

10.5. O representante da fiscalização manterá **Registro Próprio de Obra**, físico ou eletrônico, contendo todas as ocorrências relevantes, instruções, notificações e determinações necessárias para assegurar a execução adequada dos serviços.

10.6. Decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior do CONTRATANTE em tempo hábil para não comprometer o andamento da obra.

10.7. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao CREA, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** relativa a todo o escopo contratado, observando o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966 e resoluções do CONFEA/CREA.

10.8. O responsável técnico indicado deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, conforme exigido na fase de habilitação, e permanecerá responsável até a entrega definitiva da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A atestação das faturas e medições será de competência de servidor ou comissão designada para esse fim, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Concluída a execução contratual, o objeto será recebido **provisoriamente** pela Administração, mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA.

11.3. O **recebimento definitivo** será formalizado mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após vistoria técnica que comprove a conformidade do objeto com as especificações contratuais.

11.4. Somente serão considerados concluídos os serviços que atenderem integralmente às obrigações contratuais e cujos resultados forem expressamente aprovados pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício:** 2025

**Órgão Requisitante:** 15 - Fundo Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Projeto/Atividade:** 1509.12.365.0401.1-038 - Construção de Creches

**Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Subelemento:** 4.4.51.99 Outras Obras e Instalações

12.2. Para exercícios posteriores, se houver necessidade de continuidade contratual, as despesas serão consignadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Observado o **Cronograma Físico-Financeiro**, a CONTRATADA solicitará a medição dos serviços executados. Após a aprovação da medição pela fiscalização, apresentará **Nota Fiscal/Fatura** para liquidação e pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária ou cheque nominal.

13.2. O pagamento será realizado **exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente medidos e aprovados** pela fiscalização.

13.3. As medições seguirão os seguintes critérios:

13.3.1. Periodicidade quinzenal ou conforme etapas do cronograma, com base em serviços efetivamente executados e aprovados;

13.3.2. Emissão de **Boletim de Medição** em duas vias, com assinatura do responsável técnico, ficando uma via em posse da CONTRATADA;

13.3.3. Solicitação da medição pela CONTRATADA até o 3º dia útil do mês subsequente, com prazo de 2 (dois) dias úteis para execução pela fiscalização.

13.4. A critério da fiscalização, poderão ser considerados para medição **materiais e equipamentos entregues no canteiro**, desde que previstos nas composições de custo e devidamente conferidos.

13.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas até o dia 22 de cada mês, para garantir o recolhimento das contribuições previdenciárias nos prazos legais (art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/1991).

13.6. A primeira medição só será paga mediante apresentação do **Registro da Obra no CREA**.

13.7. A CONTRATANTE poderá deduzir valores devidos a título de multas ou indenizações e recusar o pagamento de serviços, materiais ou equipamentos que não atendam às especificações contratuais.

13.8. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendências financeiras ou previdenciárias da CONTRATADA.

13.9. No caso de atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, incidirá compensação financeira calculada pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias de atraso

VP = Valor da parcela

I = Índice de compensação = 0,0001644 (equivalente a 6% ao ano / 365 dias)

13.9.1. A compensação será incluída em fatura subsequente, não gerando alteração de preço contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.

14.4. As alterações unilaterais mencionadas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não poderão descaracterizar ou transfigurar o objeto originalmente contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Oferecer em caução, alienar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper, suspender ou retardar a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como pelo descumprimento injustificado de prazos e obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução total;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando houver não atendimento total das solicitações previstas;
- d) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando houver atendimento parcial das solicitações;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

16.2. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Prestar declaração ou apresentar documentação falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Fraudar ou falhar na execução;
- VII - Deixar de celebrar o contrato;
- VIII - Não apresentar documentação exigida;

IX - Apresentar documentos falsos.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, podendo ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA.

16.4. Reconhecido caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a CONTRATADA poderá ser isenta das penalidades previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 139;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III - Por motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa.

17.2. A rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 assegura ao CONTRATANTE a posse dos bens e serviços executados, bem como o direito à aplicação das sanções cabíveis.

17.3. O Termo de Rescisão será instruído com relatório contendo:

I - Balanço dos eventos contratuais cumpridos e pendentes;

II - Relação dos pagamentos efetuados e valores ainda devidos;

III - Indenizações e multas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes na LGPD, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do material/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução da contratada. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do material/aquisição dos bens, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MAPA DE RISCOS

19.1. O Mapa de Riscos da presente contratação tem por objetivo Identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os principais riscos associados à execução da **conclusão da construção da creche**, garantindo que a obra seja finalizada conforme os padrões técnicos exigidos pelo FNDE e pela legislação vigente, dentro do prazo e orçamento previstos, assegurando a plena funcionalidade e segurança da edificação para atendimento às crianças, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

RISCO	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE	MEDIDAS MITIGADORAS
Execução de serviços em desacordo com os projetos e memoriais técnicos	Necessidade de refazerimento, atrasos, aumento de custos, comprometimento da segurança e funcionalidade da edificação	Contratada	Fiscalização rigorosa por engenheiro designado, conferência de serviços e materiais por etapa, registros fotográficos e aplicação das penalidades previstas no contrato
Atrasos na execução das etapas da obra	Comprometimento do cronograma pactuado com o FNDE, risco de descumprimento do Termo de Compromisso e aumento de custos indiretos	Contratada	Cronograma físico-financeiro vinculante, cláusula de multa por descumprimento, possibilidade de rescisão por inadimplemento e substituição do contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021
Utilização de materiais fora das especificações do FNDE/ABNT	Baixa durabilidade, riscos à segurança, necessidade de substituições futuras e reprovação em vistorias técnicas	Contratada	Exigência de comprovação de conformidade dos materiais, apresentação de certificados de qualidade, inspeção e aprovação prévia pela fiscalização municipal
Dificuldade logística para transporte e	Atraso no fornecimento de materiais e	Contratada	Exigência de plano logístico e de abastecimento, definição prévia de rotas e

armazenamento de insumos	paralisação de frentes de serviço		locais de armazenamento, controle de estoque na obra
Condições climáticas adversas durante a execução	Interrupções temporárias, impactos no cronograma e danos a serviços já executados	Compartilhada	Planejamento de etapas críticas fora do período chuvoso, proteção adequada dos serviços concluídos e realocação estratégica das frentes de trabalho
Falhas na fiscalização contratual	Aceitação indevida de serviços não conformes e prejuízo ao erário	Administração	Designação formal de fiscal do contrato com competência técnica (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), capacitação contínua e utilização de checklists e registros fotográficos no acompanhamento da obra
Rescisão contratual ou abandono da obra	Paralisação prolongada, necessidade de nova licitação, risco de deterioração da estrutura e aumento de custos	Compartilhada	Previsão de garantia de execução, aplicação de penalidades contratuais, possibilidade de contratação emergencial e execução parcial por outro contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021

19.2. Este Mapa de Riscos visa assegurar que ambas as partes compreendam e assumam claramente suas responsabilidades contratuais, prevenindo falhas de execução e garantindo a conclusão da reforma dentro dos padrões técnicos e legais exigidos.

19.3. A Administração Pública exercerá fiscalização contínua sobre a execução da obra, aplicando, em caso de descumprimento, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

19.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos técnicos, operacionais e de segurança, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação.

19.5. Esta estrutura está em conformidade com os princípios do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na execução contratual de obras públicas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

20.1. As dúvidas ou omissões quanto às especificações constantes do Edital serão resolvidas pela CONTRATANTE.

20.2. Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

20.3. A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente os serviços especificados, não sendo admitidas alterações sem prévia anuência formal da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

21.1. Este Contrato vincula-se integralmente aos termos da Concorrência Eletrônica nº 3.2025-01 FME, cuja realização decorre da autorização do (a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicação, de acordo com o previsto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da **Comarca de São João do Araguaia - PA**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 19 de Setembro de 2025

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ(MF) 24.081.014/0001-45**  
**CONTRATANTE**

**LS COMUNICACAO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ 56.900.455/0001-18**  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.XXX.XXX-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.XXX.XXX-\_\_\_\_